



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
106ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
03/12/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280012 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO DANIFICADAS AO LONGO DA AVENIDA ROTA DO MAR	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280013 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVITAR NOVAS PICHAGENS EM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA ROTA DO MAR	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280014 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA LIMPEZA NO CAMPO DO CRUZEIRO DO TABULEIRO, LOCALIZADO NA RUA CLÁUDIO CARDOSO DE ALMEIDA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280015 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS LUZES DOS REFLETORES DO CAMPO DO CRUZEIRO, LOCALIZADO NA RUA CLÁUDIO CARDOSO DE ALMEIDA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12020002 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS E FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57010-070.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12020003 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM ECOPONTO NA ALAMEDA EMPRESÁRIO JUVENAL LOPES FERREIRA DE OMENA, LOCALIZA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57052-550.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12020004 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA ALAMEDA EMPRESÁRIO JUVENAL LOPES FERREIRA DE OMENA, LOCALIZA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57052-550.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12020005 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57014-140.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12020014 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PODA DAS ÁRVORES NO CONJUNTO LENITA VILELA	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12020012 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DA FACULDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12020017 /2024	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA EM FRENTE À ARENINHA DO VILLAGE CAMPESTRE I NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05210022 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE	PRIMEIRA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10150022 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06140029 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
----	----------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 158/2024-GVLD

**Solicita a substituição de placas de trânsito danificadas
ao longo da Avenida Rota do Mar.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – **DMTT**, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie **a substituição de placas de trânsito danificadas ao longo da Avenida Rota do Mar.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir a segurança e a fluidez do trânsito na Avenida Rota do Mar. Conforme imagens em anexo, diversas placas de sinalização foram alvo de pichações, comprometendo sua visibilidade e dificultando a orientação dos motoristas.

A ausência de sinalização clara e legível pode acarretar em acidentes e transtornos aos condutores, especialmente em horários de maior fluxo, agravando a insegurança no local. Por ser uma via de grande circulação, a substituição das placas danificadas é essencial para prevenir incidentes e assegurar a conformidade com as normas de trânsito.

Diante do exposto e ao mesmo tempo em que iremos solicitar medidas de segurança aos órgãos competentes para evitar que tais fatos se repitam, solicitamos ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito a adoção das providências necessárias para a substituição imediata das placas comprometidas, priorizando a segurança dos cidadãos que utilizam a via.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de novembro de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 159/2024-GVLD

Solicita **adoção de medidas de segurança para evitar novas pichações em sinalização de trânsito na Rota do Mar.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – **SEMSC**, na pessoa do Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, sugerindo que o mesmo providencie **adoção de medidas de segurança para evitar novas pichações em sinalização de trânsito na Rota do Mar.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo assegurar a visibilidade e a segurança dos motoristas que trafegam pela Avenida Rota do Mar, comprometidas pelas pichações realizadas em placas de trânsito ao longo da via, conforme imagens em anexo.

A ausência de informações claras nas placas pode gerar desorientação dos condutores, aumentando o risco de acidentes. Além disso, a depredação de bens públicos representa não apenas um prejuízo material, mas também um desrespeito à coletividade.

Portanto, sugere-se à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC) a implementação de medidas preventivas de monitoramento, reforço na fiscalização e campanhas de conscientização. Também se recomenda a apuração das responsabilidades para que os infratores sejam devidamente penalizados, a fim de coibir práticas similares no futuro.

Tal providência é essencial para garantir a segurança e a ordem pública, bem como para proteger os direitos dos cidadãos que utilizam a via.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de novembro de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 160/2024-GVLD

Solicita **limpeza no Campo do Cruzeiro do Tabuleiro, localizado na Rua Cláudio Cardoso de Almeida, no bairro Tabuleiro do Martins.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que o mesmo providencie **limpeza no Campo do Cruzeiro do Tabuleiro, localizado na Rua Cláudio Cardoso de Almeida, no bairro Tabuleiro do Martins.**

JUSTIFICATIVA

O Campo do Cruzeiro do Tabuleiro, situado no bairro Tabuleiro do Martins, desempenha um papel fundamental para a comunidade local, sendo um espaço de treinamento para adolescentes e jovens, sob a dedicação do Sr. Geraldo, que há anos se empenha voluntariamente em promover atividades esportivas e educativas no local.

Entretanto, o campo encontra-se em condições precárias. As luzes dos refletores estão queimadas, dificultando as atividades no período noturno. Além disso, há o problema do acúmulo de lixo ao redor do campo, o que prejudica a saúde e a segurança da comunidade. Apesar das reiteradas tentativas de contato com a Prefeitura, nenhuma providência foi tomada até o momento.

Por isso, solicita-se que a ALURB tome as medidas necessárias para a limpeza da área e a criação de mecanismos para evitar o descarte irregular de resíduos. A revitalização desse campo é essencial para resgatar a dignidade do espaço e fortalecer a prática de atividades esportivas que contribuem para a formação cidadã dos jovens da comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de novembro de 2024.

Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 161/2024-GVLD

Solicita **manutenção e substituição das luzes dos refletores do Campo do Cruzeiro, localizado na Rua Cláudio Cardoso de Almeida, bairro Tabuleiro do Martins.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ILUMINA**, na pessoa do Sr. Gutenberg de Melo Bezerra, sugerindo que o mesmo providencie **manutenção e substituição das luzes dos refletores do Campo do Cruzeiro, localizado na Rua Cláudio Cardoso de Almeida, bairro Tabuleiro do Martins.**

JUSTIFICATIVA

O Campo do Cruzeiro, situado por trás do Instituto Médico Legal (IML) no Tabuleiro Novo, é um importante espaço de convivência e prática esportiva para a comunidade local, especialmente para adolescentes e jovens que participam de treinamentos organizados pelo senhor Geraldo, zelador voluntário do local há muitos anos. Contudo, a ausência de manutenção adequada na iluminação do campo tem comprometido as atividades esportivas e a segurança dos frequentadores.

Apesar de diversas tentativas de contato com a Prefeitura por parte do responsável pelo campo, nenhuma providência foi tomada até o momento para a reposição das luzes dos refletores. Essa situação inviabiliza a utilização do espaço no período noturno e frustra os esforços de promover o esporte como alternativa saudável e educativa para a juventude da região.

Diante disso, solicitamos a atuação desta Autarquia para realizar os reparos necessários, atendendo a uma demanda legítima da comunidade e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no bairro Tabuleiro do Martins.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de novembro de 2024.

Leonardo Dias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 149/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

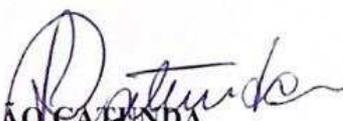
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação de quebra-molas e faixa de pedestre na Avenida Assis Chateaubriand, localizada no bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070.

A instalação de quebra-molas e faixas de pedestre na referida avenida próximo à fábrica de gelo, é uma medida essencial para garantir a segurança viária e preservar vidas. Em vias de tráfego intenso, a velocidade excessiva de veículos representa um risco significativo, principalmente para pedestres, ciclistas e outros usuários vulneráveis da via.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 150/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando a implantação de um ecoponto na Alameda Empresário Juvenal Lopes Ferreira de Omena, localiza no bairro Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57052-550.

Os Ecopontos são equipamentos públicos instalados pela prefeitura que visam viabilizar o descarte regular de resíduos na capital. Atualmente não há na região supracitada nenhum ponto de descarte que atenda as necessidades da comunidade local. Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 151/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

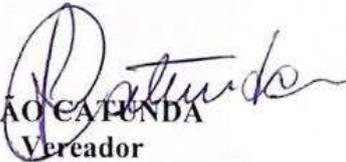
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a pavimentação asfáltica, drenagem e saneamento na Alameda Empresário Juvenal Lopes Ferreira de Omena, localiza no bairro Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57052-550.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 152/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

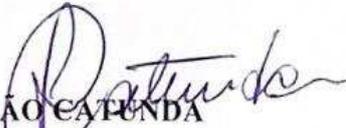
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Gutenberg de Melo, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Doutor Baltazar De Mendonça, localizada no bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-140.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 043/2024 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

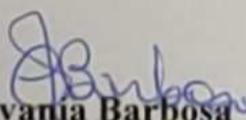
Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana-ALURB , solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de poda das árvores no Conjunto Lenita Vilela, localizada no bairro do Trapiche da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as árvores do referido conjunto está deixando o local às escuras, causando medo às pessoas de circularem nas ruas do referido conjunto.

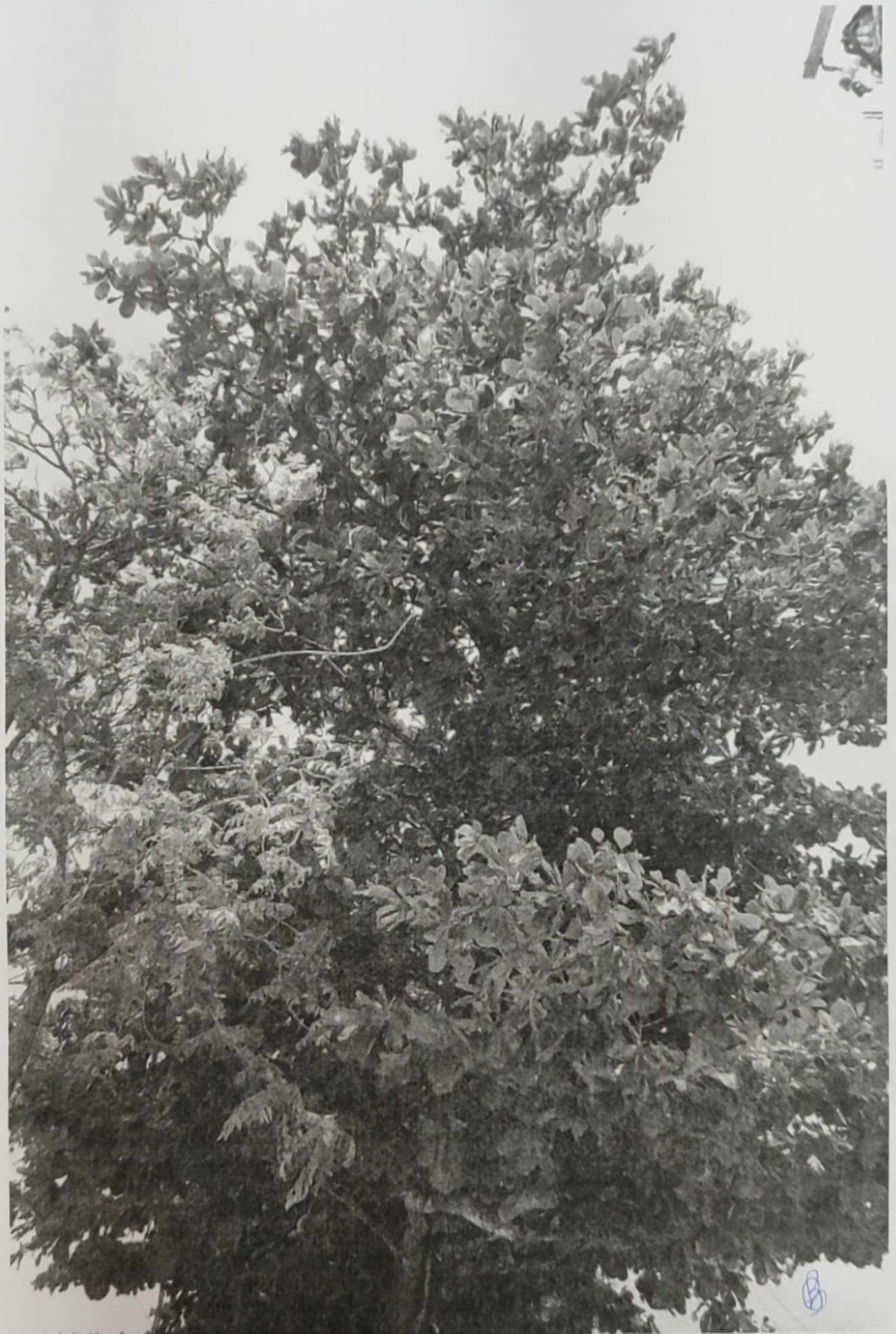
Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de novembro de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



B





RF



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 039/2024 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

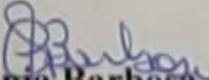
Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço recuperação da Praça da Faculdade, localizada no Centro, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a referida praça se encontra em estado de má conservação, os bancos quebrados, a área do passeio esburacada, muito mato que impossibilita dos moradores usufruírem de um espaço agradável e da interação da população local.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de novembro de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

PROJETO DE LEI N° /2024

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES
DA CULTURA POPULAR E DO
ARTESANATO ALAGOANO –
FOCUARTE.**

Autor: Vereador Cleber Costa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica considerada de **Utilidade Pública a Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano - FOCUARTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 50.122.350/0001-07, com sede e foro na Avenida Alípio Barbosa da Silva, n.º 139-A, no bairro do Pontal da Barra, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

JUSTIFICATIVA

Vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano - FOCUARTE.

A Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano - FOCUARTE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, para desenvolvimento da cultura popular, assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores de Cultura, Promotores de Cultura e Artesãos do Estado de Alagoas.

A FOCUARTE tem como objetivos: promover serviços de desenvolvimento da cultura popular, assistência social e benefícios aos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores de Cultura, Promotores de Cultura e Artesãos; promover a cultura em defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, tais como apresentações folclóricas, teatrais, musicais, de danças, exposições de artes plásticas, feiras de artesanato, eventos literários, cursos, mapeamento de mestres, brincantes e artesãos; valorizar, preservar e divulgar os grupos tradicionais e fomentar novos grupos da Cultura Popular Alagoana, dentre outros.

Pelo exposto, considerando o alcance e a relevância social da presente propositura, solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

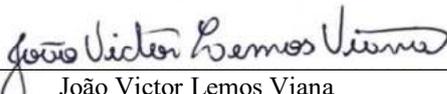


REQUERIMENTO

Eu, João Victor Lemos Viana, Jornalista 2140 MRT/AL, CPF Nº: 071.722.104-09, investido do cargo de Presidente da Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE), inscrita no CNPJ Nº 50.122.350/0001-07 com seu Escritório Executivo localizado à AV. Alípio Barbosa da Silva, nº 139ª, Pontal da Barra, Maceió-AL, representante legal, venho requerer ao Exmº Sr. Vereador Cleber Costa o título de utilidade pública dessa casa legislativa (Câmara de Vereadores de Maceió) por sua iniciativa.

Destaca-se ainda, que será cumprido o requisito do inciso I da Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994.

Maceió, 20 de Maio de 2024.



João Victor Lemos Viana
Presidente Executivo da FOCUARTE





PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ - VISA

ALVARÁ SANITÁRIO
Nº 12700/2024



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **FEDERACAO DAS ORGANIZACOES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO FOCUARTE**

CNPJ: **50.122.350/0001-07**

Inscrição Municipal: **0901639873**

Nome Fantasia: **FOCUARTE**

Protocolo: **ALP2209380673**

Logradouro: **AVENIDA ALIPIO BARBOSA DA SILVA, 139 A**

Complemento:

Cadastro Imobiliário: **71219**

Data Emissão: **TERÇA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

Número: **139 A**

CEP: **57010810**

Valido até: **QUINTA, 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

Bairro: **PONTAL DA BARRA**

Nota : **UNIDADE PRODUTIVA**

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Observações

- Licença Emitida de forma automática, conforme DECRETO Nº 8.903 MACEIÓ/AL, 15 DE JUNHO DE 2020.
- Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Esta licença deverá ser afixada em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://www.facilita.al.gov.br/s/autenticidade/GGG2NK19>



Escaneie o QR Code

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO
ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO,
REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - O ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO é uma Organização Não Governamental, designada também pela sigla: **FOCUARTE**, criada e constituída por tempo indeterminado, para fins de desenvolvimento da cultura popular, assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos/as Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs do Estado de Alagoas. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de suas afiliadas, com sede social e administrativa provisória na Avenida Alípio Barbosa da Silva, 139-A – Pontal da Barra - CEP: 57010-810, Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/as filiados/as não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela **FOCUARTE**, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da **FOCUARTE** abrange todo o Estado de Alagoas.

Art. 3º - A **FOCUARTE** como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A **FOCUARTE** é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, orientação sexual, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **FOCUARTE** tem por finalidade:

- a) - Promover serviços de desenvolvimento da cultura popular, assistência social e benefícios aos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs do Estado de Alagoas;
- b) Promover a cultura em defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, tais como apresentações folclóricas, teatrais, musicais, de danças, exposições de artes plásticas, feiras de artesanato, eventos literários, cursos, mapeamento de mestres, brincantes, artesãos dentre outros;
- c) - Defender os direitos e interesses coletivos dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs do Estado de Alagoas;



BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado de AL
Av. da Paz, 1364 - SL 15º - Edifício Terra
Brasilis Corporativo - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substitua

Silvio Omeida de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

- d) - Estudar e obter soluções para o desenvolvimento da cultura, os problemas dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs do Estado de Alagoas encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como, zelar pela qualidade de vida das pessoas;
- e) - Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivar as atividades culturais, esportivas e recreativas;
- f) - Participar junto às entidades de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- g) - Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- h) - Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução da paz e dos grandes problemas da Cultura e da Arte;
- i) - Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- j) - Defender os interesses dos filiados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, plano diretor do município, Estatuto do Idoso, da criança e do adolescente;
- k) - Representar os Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas;
- l) - Assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança e o adolescente, os deficientes, os povos tradicionais, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- m) - Promover à assistência social, o desporto, o lazer, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, combater à pobreza e promover a cultura de paz;
- n) - Defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- o) - Promover a mais ampla integração entre todos os Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- p) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando a união e o esclarecimento dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas, dentro das questões políticas, econômicas e sociais;
- q) - Prestar apoio a todos os Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas filiados/as contra as discriminações praticadas contra os/as mesmos/as;
- r) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de esporte e lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- s) - Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- t) - Valorizar, preservar e divulgar os grupos tradicionais e fomentar novos grupos da Cultura Popular Alagoana.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A FOCUARTE tem por atividade:



BEL LUCYHARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Nulidade e 1º Registro de Títulos e
Cobramentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1364 - SL. 15 - Edif. Morais Terra
Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
SUBSÍDIO


Silvio Oliveira de Almeida
Advogado
OAB/AL 12.923

- a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b) - Representar os interesses gerais dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) - Estimular a organização dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os/as associados/as em sua sede;
- d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da cultura e do artesanato em geral;
- e) - Difundir a arte como meio de integração social;
- f) - Reconhecer, valorizar e acessibilizar o trabalho de mestres, brincantes e artesãos da cultura popular e do artesanato alagoano;
- g) - Estimular a integração dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas; com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- h) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social em defesa da paz perante o conjunto da sociedade;
- i) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- j) - Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da **FOCUARTE** em dia com as anotações obrigatórias;
- k) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais ONGs, Associações e Entidades Comunitárias e Institutos para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas;
- l) - Estimular a geração de emprego e renda.
- m) - Promover Cursos e Oficinas com temáticas de Cultura popular e Artesanatos.

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, a **FOCUARTE** poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) - estudos e pesquisas sócio-culturais e econômicas dos filiados;
- b) - viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada, para proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesãos de Alagoas;

Parágrafo Único - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria **FOCUARTE** ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III

Art. 7º - São considerados fundadores a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da **FOCUARTE**.



BELUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Navegação e 1º Registro de Tributos e
Cacamentos e Pessoas Jurídicas do Alagoas - AL
Av. da Paz, 1364 - SL 15 - Edifício Terra
Brasília Corporativa - Insc. AL - CEP 57020-440
Sob. 11/11/11

Silvio Oliveira de Almeida
Advogado
OAB/AL 12.929

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 8º - A filiada será admitida por meio de proposta (ficha de filiada) dirigida à Diretoria Executiva da Federação, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se afiliar:

- a) - Ser Associações de Cultura, Agente de Cultura, Mestre, Produtor/a de Cultura, Promotor/a de Cultura e Artesão/ã no Estado de Alagoas;
- b) - Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- c) - Ser considerado apto pela Diretoria Executiva da FOCUARTE.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão da afiliada, após a aceitação da Diretoria Executiva da FOCUARTE.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do filiado haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o filiado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da FOCUARTE;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática da afiliada.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do filiado que não preencher as exigências solicitadas pela FOCUARTE;

Parágrafo 5º - Todo pedido de filiação a FOCUARTE deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da FOCUARTE;

Parágrafo 6º - A admissão como associado/a será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídas do quadro social da FOCUARTE as afiliadas que:

- a) - Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos filiados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) - Causarem prejuízo financeiro ou moral a FOCUARTE, sendo vedado a afiliada denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) - Desrespeitarem as afiliadas ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) - Desrespeitarem o estatuto da entidade e as Leis na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa aplausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.



BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Nucleo e 1ª Regional de Trabalho
Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado-AL
Av. do Paz, 1364 - St. 16 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Brasília/DF - CEP 57020-440
0109 8710/10

Silvio Oliveira de Almeida
Advogado
OAB/AL 12.829

Parágrafo 1º - A filiada será comunicada da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao filiado defesa a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão da afiliada.

Parágrafo 3º - O filiado excluído só poderá retornar para o quadro social da FOCUARTE se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DAS AFILIADAS:

Art. 12 - São Direitos das afiliadas:

- a) - Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) - Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) - Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela FOCUARTE, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
- e) - Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- f) - Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) - Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da FOCUARTE, respeitado o disposto neste Estatuto;
- h) - Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- i) - Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste estatuto;
- j) - Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a FOCUARTE e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- k) - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela FOCUARTE;
- l) - Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) filiados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- m) - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- n) - Fazer denúncia, através de CARTA DENÚNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da FOCUARTE, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Os direitos dos filiados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos a afiliada que ficar inadimplente com a FOCUARTE, por um período de 03 (três) meses.

SEÇÃO IV

BELª LUCYMAR ALVES GESQUIRA
4º Ofício de Alagoas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pesquisa Jurídica de Maceió-AL
Av. do Paz, 1364 - Ed. 15 - Empreendedor Terra
Brasilis Corporatim - IMBEBVAL - CEP 57020-440
Substituta

Silvio Oliveira de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

DOS DEVERES DOS/AS FILIADOS/AS

Art. 13 - São deveres dos/as filiados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da **FOCUARTE**, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da referida Federação;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da **FOCUARTE** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as Reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **FOCUARTE**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens materiais e imateriais da **FOCUARTE**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) não exercer representação em nome da **FOCUARTE**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE PODERES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A **FOCUARTE** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da **FOCUARTE** e é composta por todos os seus filiados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da **FOCUARTE**, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Quadrienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Federação, nos termos do seu Regimento Eleitoral.

BELª LUCYMAR ALVES CECQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Município de Macaé - RJ
Av. da Paz, 1364 - 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporativa - Macaé - RJ - CEP 27020-440
Substituta

Silvio Oliveira de Almeida
Advogado
OAB/RJ 12.823

Parágrafo Único: Se o Presidente da FOCUARTE não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) filiados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Federação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) filiados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da FOCUARTE, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os filiados convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus filiados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número de filiados/as, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão lavradas Atas, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da FOCUARTE e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- a) - Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FOCUARTE;
- b) - Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da FOCUARTE;
- c) - Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da FOCUARTE;
- d) - Alterar e modificar o Estatuto da FOCUARTE;
- e) - Fixar a política institucional da FOCUARTE;
- f) - Aprovar a proposta orçamentária da FOCUARTE;
- g) - Aprovar o Regimento Interno da FOCUARTE;
- h) - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a FOCUARTE;
- i) - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da FOCUARTE;
- j) - Deliberar sobre a extinção da FOCUARTE;
- k) - Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da FOCUARTE;
- l) - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse da FOCUARTE e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA



BEL* LUCYMAR ALVES CANDEIRA
4º Ofício de Aviação e 1º Regimento de Polícia e
Documentos e Pressões - 2005 de Maceió-AL
Av. da Paz, 1305 - 3º. Jd - Janguruatã - Maceió-AL
Bresília Corporal - Maceió-AL - CEP 57020-440

Silvio Orsina de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da **FOCUARTE**, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) - Um Presidente;
- b) - Um Secretário Geral;
- d) - Um Tesoureiro Geral;
- e) - Um Diretor Administrativo;
- f) - Um Diretor Cultural.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará filiados e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores de Departamentos com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FOCUARTE** deverão estar regularmente inscritos como filiados/s, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - As filiadas votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas e assinadas por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos/as filiados/as, e contribuição excepcionais, mediante decisões de Assembleias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da **FOCUARTE**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da **FOCUARTE**;

BELª LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documetos e Pessoas Jurídicas de Macaé-RJ
Av. da Paz, 1364 - SL. 15 - Edif. "Sant'Ana"
Brasilis Corporatim - Itaperiú - RJ CEP 97020-440
Substituída



Art 29 - Compete ao Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) - Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a **FOCUARTE**;
- e) - Elaborar os Regimentos Internos da **FOCUARTE**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do voluntariado;
- h) - Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e metas da **FOCUARTE**. Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) - Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembleia Geral;
- j) - Admitir, promover, transferir e demitir voluntários da **FOCUARTE**;
- k) - Representar a **FOCUARTE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente da **FOCUARTE** no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **FOCUARTE**;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da **FOCUARTE**;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da **FOCUARTE**.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da **FOCUARTE** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

BEL* LUCY MARA ALVES CESQUEIRA
4º Ofício de Núcle e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil - AL
Av. de Paz, 1364 - SL. 15 - Edifício Terra
Brasília Corporativa - MÃGICAL - CEP 57020-440
Sucesso



Silvio Omet de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

parágrafo Único – A movimentação bancária da **FOCUARTE** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 32 - Compete ao Diretor Cultural:

- a) - Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos filiados;
- b) - Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- c) - Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da **FOCUARTE**;
- e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) - administrar o patrimônio da **FOCUARTE** e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) - Promover realização de oficinas, atividades Culturais e artesanais.

Art. 33 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da **FOCUARTE**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da **FOCUARTE**, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) - examinar as contas, balanços e documentos da **FOCUARTE**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) - emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da **FOCUARTE**;
- d) - emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da **FOCUARTE**;
- e) - emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da **FOCUARTE**;
- f) - convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO


 BEL. LUCYMAR ALVES FERREIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
 Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado de
 Alagoas, Av. da Paz, 1.904 - Sala 15 - Empedrado Terra
 Brasília Corporativa - Maceió - AL - CEP 57020-440
 Substituta

Art. 37 - O Patrimônio da **FOCUARTE** será constituído:

- a) - Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) - pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela **FOCUARTE**;
- c) - por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela **FOCUARTE**.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 38 - Constituem receitas para manutenção da **FOCUARTE**:

- a) A contribuição dos filiados e doação espontânea;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 39 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da **FOCUARTE** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 40 - É permitido a **FOCUARTE** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 41 - Os bens da **FOCUARTE** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada à alienação da sede social da **FOCUARTE**.

CAPITULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42 - O exercício financeiro da **FOCUARTE** coincidirá com o ano civil;

Art. 43 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembleia Geral à proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que relictam no patrimônio da **FOCUARTE**.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento,

BELª LUCYMARA ALVES CESQUEIRA
4º Ofício de Nuzes e 1º Registro de Pessoas e
Docmentos e Pessoas Jurídicas do Município de
Av. da Paz, 1064 - Sl. 15 - Edifício "Torre"
Brasília Corporativa - Macéjão - CEP 47020-440
Substituta

Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

Art. 45 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 46 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 47 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas da FOCUARTE.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da FOCUARTE será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatórios circunstanciados de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 48 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas da FOCUARTE dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer filiado para exame em mural na sede da FOCUARTE.

Art. 49 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da FOCUARTE mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DA ALTERAÇÃO

Art. 50 - O Estatuto da FOCUARTE poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

BEL LUCY MARA ALVES COELHO
4º Ofício de Atuação e 1º Registro de Tributos e
Contribuintes e Pessoa Jurídica de São Paulo - AL
Av. da Paz, 1304 - SL 15 - Emp. 1501 - Torre
Brasil Corporativa - São Paulo - CEP 07030-440
Superintendente

Silvio O. de Artuda
Administrador
OAB/SP 2.329

Art. 51 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer filiado, acatada em reunião dos Órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 52 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 53- A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a modificação e/ou alteração do Estatuto da FOCUARTE, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as filiados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO

Art. 54 – A FOCUARTE se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus filiados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos filiados quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 55 - Deliberando-se sobre a extinção da FOCUARTE, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 56 - Após a extinção da Federação, o patrimônio remanescente irá para outra Instituição com atuação no Estado de Alagoas, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembleia Geral.

Art. 57 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de filiado/a em qualquer circunstância.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Os membros da Diretoria Executiva da FOCUARTE, poderão ser remunerados, em razão das suas atribuições, competências, funções ou atividades, de acordo com a Lei nº 13.151/2015, adotando sempre, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 59. A FOCUARTE poderá também, firmar e celebrar convênios e/ou parcerias com a administração pública municipal, estadual e federal, de acordo com a Lei 13.019/01/08/2014.

Art. 60- É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

BELª LUCYMAR AZEVEDO CESQUEIRA
4º Ofício de Notaria e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. de Pôrto, 1064 - SL. 15 - Edifício Marítima
Brasil - Capela - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituto

Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

Art. 61- Os integrantes dos órgãos da FOCUARTE com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) - praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da FOCUARTE;
- b) - infringirem as leis e as normas contidas neste Estatuto;
- c) - praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da FOCUARTE.

Art. 62 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da FOCUARTE, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da FOCUARTE.

Art. 63 - É assegurado aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da FOCUARTE, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único: A FOCUARTE dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da FOCUARTE e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Parágrafo único : Serão convocados bienalmente, até março do ano em vigor, os representantes das regiões e suplentes, para o colegiado deliberativo de ordem consultiva.

Art. 65 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.

2º OFÍCIO

João Victor Lemos Viana

João Victor Lemos Viana
Presidente do FOCUARTE

2º OFÍCIO

Silvio Omena de Arruda
Advogado

Silvio Omena de Arruda

Advogado
OAB/AL Nº



BEL. LUCYMAR ALVES CARQUEIRA
4º Ofício de Notas e 4º Registro de Títulos e
Contratos e Poderes Judiciais de Maceió-AL
Av. de Paz, 5064, 15 - Empreendedor Terra
Brasil, Capoeiras - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE REGISTRA AS DELIBERAÇÕES DA FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE REGISTRA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA REFERIDA ENTIDADE, GESTÃO 2022 A 2026.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16:00 horas e 30 (trinta) minutos, em segunda e última chamada, na Avenida Alípio Barbosa da Silva, 139-A – Pontal da Barra, Maceió/AL - CEP: 57010-810, se realizou uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo e finalidade de fundar, constituir e aprovar o Estatuto da Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano – FOCUARTE, uma Entidade de caráter filantrópica, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de representar legalmente, defender os direitos e interesses, bem como, atender a todos/as que nela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual e credo religioso. Na oportunidade, o idealizador da proposta, Sr. João Victor Lemos Viana, ao presidir a mesa dos trabalhos, declarou aberta a referida Assembleia Geral, agradecendo a presença de todos/as e convidou o Sr. Givanildo de Lima (Gygy) Diretor Administrativo da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL, para secretariar e redigir a Ata da referida Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, falou para os presentes da importância e necessidade da criação, fundação, constituição e aprovação do Estatuto de uma Associação, denominada de FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE para representar legalmente, assistir, beneficiar e defender os direitos e interesses dos/as Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas e se colocou a disposição de todos/as em defesa da referida luta. Os Agentes de Cultura, Mestres, Produtores/as de Cultura, Promotores/as de Cultura e Artesões/ãs de Alagoas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que tudo assistiram, fizeram uso da palavra fortalecendo e respaldando a aprovação do Estatuto, fundação e constituição da referida Entidade, ao tempo em que fizeram a indicação de nomes e elegeram por aclamação a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FOCUARTE, onde logo em seguida se deu o ATO SOLENE DE POSSE, conforme composição descrito no texto desta Ata, devidamente identificados, qualificados e com firmas reconhecidas em anexo, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 02 (dois) de fevereiro do ano de 2022 a 01 (um) de fevereiro do ano de 2026. **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** João Victor Lemos Viana, R.G Nº: 34257632 – SSP/AL, CPF Nº: 071.722.104-09, Estado Civil: Solteiro Profissão: Jornalista, Endereço: Rua Mozart Bernardes de Melo, Nº: 15 Serraria - Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Maria Gilvaneide de Sousa, R.G Nº: 457148 - SSP/AL, CPF Nº: 255.459064-87 Estado Civil: Solteira, Profissão: Psicóloga, Endereço: Rua Pedro Manoel Mendes, Nº: 119 Qd: 16, Conjunto José Maria de Melo, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL; **TESOUREIRA GERAL:** Lucineide Gomes Barbosa, R.G Nº: 1228596 – SSP/AL, CPF Nº: 000.965.384-81, Estado Civil: Casada, Profissão: Autônoma, Endereço: Rua Hamilton Barros Soutinho, Nº 1459, Jatiuca, Maceió/AL; **DIR. ADMINISTRATIVA:** Siverônia Galdino do Nascimento, R.G Nº: 99001198407 - SSP/AL, CPF Nº: 454.292.354-15, Estado Civil: Solteira, Profissão: Assistente Social, Endereço: Rua Demócrito Gracindo, Nº 70 - Ponta Grossa, Maceió/AL; **DIR. CULTURAL:** José Roberto Gomes da Silva, R.G Nº: 45011510 - SESP/AL, CPF Nº: 267.352.104-68, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Artesão Social, Endereço: Praça Dr. Caio Aguiar Porto. 37 – Pontal da Barra, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA:** Maria Eliane Carlos dos Santos, R.G Nº: 301914 - SSP/AL, CPF Nº: 144.999.084-34, Estado Civil: Casada, Profissão: Aposentada, Endereço: Rua Comendador Luiz Jardim, 618 – Gruta de Lourdes, Maceió/AL; **2º CONSELHEIRO:** José Leão da Silva, R.G Nº: 98001392302 SSP/AL, CPF Nº: 098.683.214-68, Estado Civil: Casado, Profissão: Eletrotécnico, Endereço: Rua São José, Nº: 285, Levada, Maceió/AL; **3ª CONSELHEIRA:** Lêdice Maria Silva de Freitas, R.G Nº: 744009 - SEDS/AL, CPF Nº:



BELª LUCYMAR ALVES CESQUEIRA
4ª Ofício de Navegação e 1ª Região de Defesa e
Documentos e Pessoas de Maceió/AL
Av. do Prêz, 1004 - S. 15 - Edifício Terra
Brasília Corporativa - Maceió/AL - CEP 57020-440
Subsidiária

Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

453.783.124-34, Estado Civil: Casada, Profissão: Autônoma, Endereço: Rua Alcides Gomes Moura Qd; 20 nº 71-A – Salvador Lira, Maceió/AL. Emocionado, agradeceu o apoio de todos/as que acreditaram e compareceram para apoiar e votar nas referidas propostas conforme constam na pauta do Edital de Convocação publicado em 24 de janeiro de 2022. Como nada mais havendo a tratar, foi encerrada a referida Assembleia Geral, da qual eu, Siverônia Galdino do Nascimento, lavei a presente Ata, que depois de lida e corrigida foi aprovada por todos/as os presentes, aonde vai assinada por mim Secretária, e pelo Presidente da Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano – FOCUARTE, Sr. João Victor Lemos Viana. Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2º OFÍCIO

Givanildo de Lima
Givanildo de Lima (Gygy)
Secretária da Mesa dos Trabalhos

2º OFÍCIO

João Victor Lemos Viana
João Victor Lemos Viana
Presidente da FOCUARTE

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ADM67108-NZF2, ADM67109-CZ6R
H: 14-03 Solicitante: 722.04
Ord. de Atos: 02 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de GIVANILDO DE LIMA; JOAO VICTOR LEMOS VIANA. Dou fé. 13/02/2023.
Maceió-AL. Em Teste

Danielly Costa da Silva
Danielly Costa da Silva - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTOPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pinheiro de Carvalho
Assessoria de Direito, 1904, 1101, Av. A Brasileira Emporium, Sudo 144, 15, Centro,
Maceió/AL, CEP: 57.020-440, (321) 3336-7272, e-mail: carvalho@tbla.com.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Manom ADP50560 - KKZ3
20 03 2023 16:25
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6435021 em 20 03 2023. Averbaço
no registro sob nº 6432543. O que certifico e dou
fé. Maceió - AL, 24 03 2023. Bel. Lucymara A.
Cristina - Subst.

Lucymara Alves Cerqueira
BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Trabalho e
Contratos e Pessoas Jurídicas de Maceió - AL
Av. do Op. 2064 - SL 15 - Emporium 15
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

**FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO
ALAGOANO - FOCUARTE**

DIRETORIA EXECUTIVA:

2º OFÍCIO

João Victor Lemos Viana

PRESIDENTE: João Victor Lemos Viana, R.G Nº: 34257633 – SSP/AL, CPF Nº: 071.722.104-09, Estado Civil: Solteiro **Profissão:** Jornalista, **Endereço:** Rua Mozart Bernardes de Melo, Nº: 15 Serraria - Maceió/AL.

2º OFÍCIO

Maria Gilvaneide de Sousa

SECRETÁRIA GERAL: Maria Gilvaneide de Sousa, R.G Nº: 457148 - SSP/AL, CPF Nº: 255.459064-87 Estado Civil: Solteira, **Profissão:** Psicóloga, **Endereço:** Rua Pedro Manoel Mendes, Nº: 119 Qd: 16, Conj. Jose Maria de Melo, Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL.

2º OFÍCIO

Lucineide Gomes Barbosa

TESOUREIRA GERAL: Lucineide Gomes Barbosa, R.G Nº: 1228596 – SSP/AL, CPF Nº: 000.965.384-81, Estado Civil: Casada, **Profissão:** Autônoma, **Endereço:** Rua Hamilton Barros Soutinho, Nº 1459, Jatiuca - Maceió/AL.

2º OFÍCIO

Siverônia Galdino do Nascimento

DIR. ADMINISTRATIVA: Siverônia Galdino do Nascimento, R.G Nº: 99001198407 - SSP/AL, CPF Nº: 040.795.788-06, Estado Civil: Solteira, **Profissão:** Assistente Social, **Endereço:** Rua Demócrito Gracindo, Nº 70 - Ponta Grossa, Maceió/AL.

2º OFÍCIO

José Roberto Gomes da Silva

DIR. CULTURAL: José Roberto Gomes da Silva, R.G Nº: 45011510 - SESP/AL, CPF Nº: 267.352.104-68, Estado Civil: Solteiro, **Profissão:** Artesão, **Endereço:** Praça Dr; Caio Aguiar Porto. 37 – Pontal da Barra, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

2º OFÍCIO

Maria Eliane Carlos dos Santos

1ª CONSELHEIRA: Maria Eliane Carlos dos Santos, R.G Nº: 301914 - SSP/AL, CPF Nº: 144.999.084-34, Estado Civil: Casada, **Profissão:** Aposentada, **Endereço:** Rua Comendador Luiz Jardim, 618 – Gruta de Lourdes, Maceió/AL.

2º OFÍCIO

José Leão da Silva

2º CONSELHEIRO: José Leão da Silva, R.G Nº: 98001392302 SSP/AL, CPF Nº: 098.683.214-68, Estado Civil: Casado, **Profissão:** Eletrotécnico, **Endereço:** Rua são José, Nº: 285, Levada - Maceió/AL.

2º OFÍCIO

Lêdice Maria Silva de Freitas

3ª CONSELHEIRA: Lêdice Maria Silva de Freitas, R.G Nº: 744009 - SEDS/AL, CPF Nº: 453.783.124-34 Estado Civil: Casada, **Profissão:** Autônoma, **Endereço:** Rua Alcides Gomes Moura Qd; 20 nº 71-A - Salvador Lira, Maceió/AL.



anail comid relid aarf

CONCE DO E
OPULAR
S DE CHAI
FISCAL DO
CAL: Avenida Alípio R
DATA: 02 de



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Selo Digital Azul ACU97024 - J903
H: 11:56 Solicitante:***.352.04-**
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de LUCINEIDE
GOMES BARBOSA, Dou 16, 09/06/2022, Maceió- AL, Em
Test. [Signature]

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Selo Digital Azul ACU97035 - 1178
H: 12:03 Solicitante:***.352.04-**
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de JOSE LEAO DA
SILVA, Dou 16, 09/06/2022, Maceió- AL, Em
Test. [Signature]

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Selo Digital Azul ACU97023 - 1EEW
H: 11:58 Solicitante:***.352.04-**
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de LEDICE MARIA
SILVA DE FREITAS, Dou 16, 09/06/2022, Maceió- AL, Em
Test. [Signature]

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Selo Digital Azul ACU97034 - 748T
H: 12:03 Solicitante:***.352.04-**
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de SIVERONIA
GALDINO DO NASCIMENTO, Dou 16, 09/06/2022, Maceió-
AL, Em Test. [Signature]

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Selo Digital Azul ACU97022 - BUWH
H: 11:58 Solicitante:***.352.04-**
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de MARIA ELIANE
CARLOS DOS SANTOS, Dou 16, 09/06/2022, Maceió-
AL, Em Test. [Signature]

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Selo Digital Azul ACU97032 - 6019
H: 12:05 Solicitante:***.352.04-**
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de MARIA
GILVANEIDE DE SOUSA, Dou 16, 09/06/2022, Maceió-
AL, Em Test. [Signature]

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Selo Digital Azul ACU97021 - 2JYV
H: 11:58 Solicitante:***.352.04-**
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de JOSE ROBERTO
GOMES DA SILVA, Dou 16, 09/06/2022, Maceió- AL, Em
Test. [Signature]

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Selo Digital Azul ACU97030 - UM1R
H: 12:03 Solicitante:***.352.04-**
Consulta: https://selo.tjaj.jus.br
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de JOAO VICTOR
LEMOES VIANA, Dou 16, 09/06/2022, Maceió- AL, Em
Test. [Signature]

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente



BEL LUCYMAR ALVES CROQUIERA
4º Ofício de Juiz e 1º Ofício de Juiz de Paz e
Conciliação e Pessoa Jurídica de Maceió-AL
Av. de Paz, 1364 - Ed. 15 - Fátima - Maceió-AL
Brasil - CEP 57020-440
Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.122.350/0001-07
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/03/2023

NOME EMPRESARIAL

FEDERACAO DAS ORGANIZACOES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO FOCUARTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV ALIPIO BARBOSA DA SILVA

NÚMERO

139 A

COMPLEMENTO

CEP

57.010-810

BAIRRO/DISTRITO

PONTAL DA BARRA

MUNICÍPIO

MACEIO

UF

AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR

TELEFONE

(82) 8845-0475

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/03/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **21:37:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TERMO DE COMPROMISSO

A Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE), inscrita no CNPJ Nº 50.122.350/0001-07 com seu Escritório Executivo localizado à AV. Alípio Barbosa da Silva, nº 139ª, Pontal da Barra, Maceió-AL, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do artigo 2º, da Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, a publicar semestralmente o demonstrativo concernente à aplicação dos recursos financeiros a serem recebidos sob rubrica (Doação/subvenção social).

Maceió - AL, 20 de Maio de 2024.

João Victor Lemos Viana
Presidente Executivo da FOCUARTE





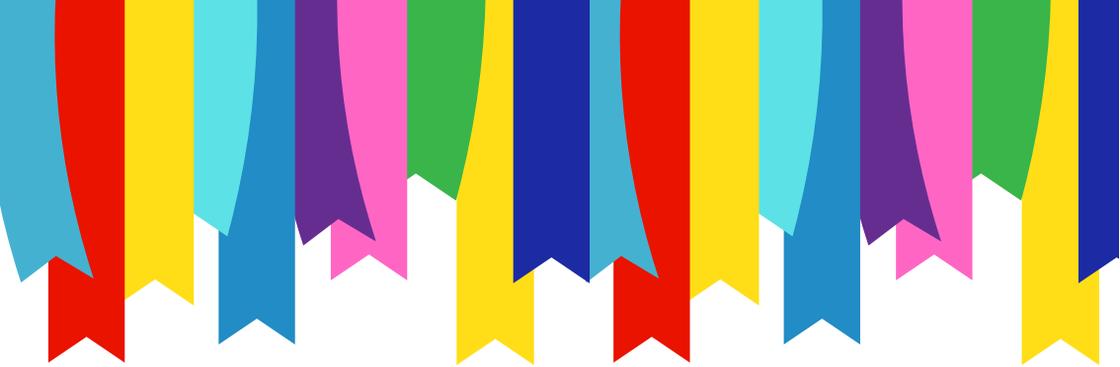
Reunir fazeres, trocar saberes, ressignificar celebrações e preservar a tradição do lugar!

**FOCU
ARTE**

28 de Junho de 2020

PORTFÓLIO





Abre-te Sede sagrada onde mora a alegria!

Mestre Edivar Vicente

Índice

- Apresentação..... **01**
- Dados da Entidade..... **08**
- Presidência..... **09**
- Assembleias e Conferências Regionais..... **13**
- Visitas, Encontros e Reuniões Institucionais..... **27**
- Festivais, Feiras, Exposições e Campanhas Solidárias.... **57**
- Apoio Cultural e parcerias em eventos externos..... **67**
- Participação em eventos Interestaduais..... **75**

Mestra Marlene
Guerreiro São Pedro Alagoano.
Créditos: Acervo FOCUARTE



Apresentação

A Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE) é uma organização sem fins lucrativos voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a Cultura Popular e o Artesanato, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares promovendo a sua inserção e a participação em instituições públicas e privadas.

Com a criação do Fórum Permanente da Cultura Popular e do Artesanato em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novais, Gisela Pfau de Carvalho, Maria Gilvaneide de Sousa e outros parceiros, a FOCUARTE se tornou um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas REDES SOCIAIS em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas.

Brincante do Guerreiro
Treme Terra de Penedo - AL.
Créditos: ACOM Água Branca

Em 02 de Fevereiro de 2022, mestres, brincantes e artesãos unidos com o mesmo compromisso de outrora fizeram nascer a Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano entendendo que uma personalidade jurídica viria a fortalecer todo o trabalho já desenvolvido.

Em nossos encontros os Mestres cantam, dizem poesias, fazem orações, falam de seus saberes e assim vão surgindo "pérolas da cultura popular", como canções coletivas e histórias feitas a muitas mãos. A velocidade das criações é a das redes sociais, rápido e eficaz! Um Mestre lá de Penedo manda um "zap" e o outro, lá de Porto de Pedras, imediatamente completa a "loa".



Foto 01: Brincante de Pastoril
Foto 02: Brincantes de Cambinda
Créditos: ACOM Água Branca

REUNIR FAZERES, TROCAR SABERES, RESSIGNIFICAR CELEBRAÇÕES E PRESERVAR A TRADIÇÃO DO LUGAR, "VAI, MEU POVO".

Considerando que o Estado de Alagoas é o reduto com o maior número de manifestações populares do Brasil e com um dos mais ricos celeiros de artesanato feito à mão buscamos diariamente valorizar e empoderar o pensamento desses fazedores fomentando o seu reconhecimento para cada dia estarem mais aptos e presentes nos novos meios de interação social.

Buscamos o resgate cultural fundamentado no protagonismo e legitimidade da vivência do outro, da sua atividade criativa, imaginativa, da brincadeira, estética e do direito de manifestar o conhecimento do seu mundo, respeitando e valorizando a diversidade destas manifestações culturais e artísticas. Atualmente o FOCUARTE é a maior instituição com número de participantes engajados em ações que agregam a mais diversificada cultura do Estado.



*"É preciso desfolclorizar a
Cultura Popular!"*

Profº Dr. Bruno Duarte



LEGADO NAS LAGOAS

Muito tem sido as contribuições da FOCUARTE para a reorganização e reconhecimento dos detentores da cultura popular e do artesanato em Alagoas. Dentre as muitas ações, talvez a mais aguardada por mestres e artesãos é a Lei do Patrimônio Vivo Municipal. A cada nova Lei sancionada se ouve o cantarolar do povo festejando a vitória de norte a sul do Estado. Apresentamos abaixo algumas das realizações que se tem visto pelas estradas alagoanas.

Lei do Registro do Patrimônio Vivo:

- Maceió / Japaratinga / Rio Largo / Coqueiro Seco / Pilar / Arapiraca.

Da esquerda para a direita: Mestres; Edivar Vicente, Claudionor, Nilza, Ana Paula, Nem e Karlos e Luan (Boi do Canário).
Créditos: Acervo FOCUARTE.

Cidades que já abriram o processo do PL - RPV 2023:

- Santana do Ipanema / São Miguel dos Campos

Lei de Incentivo a Cultura:

- Pilar

Bens declarados como Patrimônios Culturais e Imateriais de Alagoas:

- Peixe Bagre
- Boi do Canário

Incentivo a Criação ou reorganização de Conselhos Municipais de Cultura:

- Pilar
- Jacaré dos Homens

Mestres diplomados pela FOCUARTE:

- Mestre Rafael Santos de Oliveira - Guerreiro (Viçosa)
- Maria Goretti Brandão Porfírio Santos - Papietagem (Santana do Ipanema)

Mestres que foram reconhecidos Patrimônios Vivos através das ações da FOCUARTE até 2023:

- Ana Paula Rocha Lins - Taieira (São M. Campos)
- Edivar Vicente Feitosa - Guerreiro (Pilar)
- Maria Cícera da Conceição Santos - Baiana (Pilar)
- Maria José Cordeiro dos Santos - Pastoril (Pilar)
- José Claudionor Bento de Moura - Cambinda (P. Pedras)
- Durce Ferreira de Araújo - Chegança (Coqueiro Seco)
- Nilza Cícera Araújo da Silva - Baiana (Coqueiro Seco)

- Eronildes Soares dos Santos - Chegança (Coqueiro Seco)
- Armando da Silva Oliveira - Artesanato (Coqueiro Seco)
- Maria Cícera Leite Paz de Freitas - Reisado (Viçosa)
- Julieta Maria da Conceição - Artesanato (U. Palmares)
- Edgar Rozendo Tavares - Folguedos (U. Palmares)

• **Grupos:**

- Clube Social Os Caçadores (Pilar)
- Boi do Canário (Pilar)

Prêmios Realizados:

- Prêmio Mestre Bumba
- Mérito Cultural Chegança Silva Jardim

Municípios que já sediaram atividades da FOCUARTE:

- Arapiraca / Rio Largo / Delmiro Gouveia / Pilar / Taquarana / Coqueiro Seco / Maceió / Santana do Ipanema / Água Branca / Igaci / Satuba / Anadia / Japaratinga

Quantidade de membros federados:

- 450 participantes em 41 municípios alagoanos

Foto 01: Brincante de Ciranda / Foto 02: Mestra Zeza Cordeiro / Foto 03: Mestre Rafael Oliveira
Créditos: Acervo FOCUARTE.



Descubra aonde está a Lei do Patrimônio Vivo



Leis Sancionadas:

- Maceió
- Coqueiro Seco
- Pilar
- Rio Largo
- União dos Palmares
- Arapiraca
- Viçosa
- Japaratinga

Leis em discussão:

- Jacaré dos Homens
- Lagoa da Canoa
- Penedo
- Taquarana
- Delmiro Gouveia

Leis em tramitação:

- Santana do Ipanema
- São Miguel dos Campos



PRÊMIOS E HOMENAGENS



2020

**17º PRÊMIOS NOTÁVEIS DA
CULTURA ALAGOANA**



**PRÊMIO PAULO
LOURENÇO**

2021

2022

**TÍTULO DE SÓCIO
BENEMÉRITO DA ACALA**
Academia Arapiraquense de Letras e Artes



**20º PRÊMIO NOTÁVEIS
DA CULTURA ALAGOANA**

**COMENDA PIERRE
CHALITA**



2023





Dados da Organização:

Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano – FOCUARTE

CNPJ: 50.122.350/0001-07

Av. Alípio Barbosa da Silva, 139A

Bairro: Pontal da Barra

Cidade: Maceió

Estado: Alagoas **CEP:** 57.010-810

Celular: (82) 9.9188-3667

E-mail: focuarte@gmail.com

Conta Bancária: Banco do Brasil Ag. 1600-4 / C: 96.536-7

Dados do responsável pela Organização:

Nome: João Victor Lemos Viana

Rua: Mozart Bernardes de Melo, 15.

Bairro: Serraria **Cidade:** Maceió - AL

Estado: Alagoas **CEP:** 57046-345

Celular: (82) 9.9188-3667

Eleito em: 02.02.2022

Vencimento do mandato: 01.02.2026

Presidência

Ele é Brincante



Presidência

João Victor Lemos Viana
(82) 9 9188-3667 / focuarte@gmail.com

Secretaria Geral

Maria Gilvaneide de Sousa
(82) 9 8833-9866 / secretariafocuarte@gmail.com

Tesouraria Geral

Lucineide Gomes Barbosa
(82) 9 9925-8442 / tesourariafocuarte@gmail.com

Ela é Brincante



Ela é artesã

Diretorias

Ela é artesã



Diretoria Administrativa

Siverônia Galdino do Nascimento
(82) 9 9625-7932

Diretoria Cultural

José Roberto Gomes da Silva
(82) 9 9947-0222

Ele é artesão



Conselho Fiscal

1ª Conselheira

Maria Eliane Carlos dos Santos
(82) 9 9640-0213

2º Conselheiro

José Leão da Silva
(82) 9 9332-8450 / meninosdositio@gmail.com

3ª Conselheira

Lêdice Maria Silva de Freitas
(82) 9 8842-6848

Ela é brincante



Ele é Comunicador



Ela é artesã

Redes de comunicação



@focuarTE



Acompanhe as nossas
redes sociais e fique
por dentro de tudo que
está acontecendo na
FOCUARTE.

Robson Rodrigues
Artista Solo
Créditos: Acervo FOCUARTE





**ASSEMBLEIAS, ENCONTROS E
CONFERÊNCIAS REGIONAIS**

ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

1º Conferência para Líderes e Mestres
Maceió - Fevereiro / 2021



ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

Live Formativa sobre Chegança e Fandango
24 a 28 de Maio de 2021 / Youtube.



CHEGANÇA
EM NOVOS TEMPOS:
Salvaguarda e o impacto sobre os detentores!
24 a 28 De Maio de 2021
19h30
Inscrições até 18 de Maio
www.focuarte.com.br



CHEGANÇA
EM NOVOS TEMPOS:
Salvaguarda e o impacto sobre os detentores!
24 a 28 De Maio de 2021
19h30
Inscrições até 18 de Maio
www.focuarte.com.br



CHEGANÇA
EM NOVOS TEMPOS:
Salvaguarda e o impacto sobre os detentores!
24 a 28 De Maio de 2021
19h30
Inscrições até 18 de Maio
www.focuarte.com.br



CHEGANÇA
EM NOVOS TEMPOS:
Salvaguarda e o impacto sobre os detentores!
24 a 28 De Maio de 2021
19h30
Inscrições até 18 de Maio
www.focuarte.com.br



CHEGANÇA
EM NOVOS TEMPOS:
Salvaguarda e o impacto sobre os detentores!
Curso Livre
24 a 28 De Maio de 2021 19h às 21h
Inscrições pelo site: www.focuarte.com.br
Certificação com carga horária!
ANO JUBILARI! 25 ANOS DE FOCUARTE



ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

Live de aniversário do FOCUARTE - JUNHO / 2021
Casa do Patrimônio - Maceió/AL



ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

1º Encontro de Mestres de Alagoas
Arapiraca - SETEMBRO / 2021



ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

5ª Assembleia Geral Ordinária do FOCUARTE
Coqueiro Seco - NOVEMBRO/2021



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições:
Museu Théo Brandão, Secretaria de Estado da Cultura, Galeria Mulher Rendeira, Portal Alagoas Cultural, Deputada Fátima Canuto e a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

Encontro de Planejamento - Coordenação e
Colegiado de Líderes
Arapiraca - JANEIRO / 2022



Colegiado dos Líderes define calendário 2022 em Arapiraca!



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições:
Museu Théo Brandão, Secretaria de Estado da Cultura, Criolândia e a Prefeitura Municipal de Arapiraca.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

2º Encontro dos Mestres de Alagoas
Pilar - MARÇO / 2022



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições:
Museu Théo Brandão, Secretaria de Estado da Cultura, Galeria Mulher Rendeira, Portal Alagoas Cultural, Pilar Multcoisas, Deputada Fátima Canuto e a Prefeitura Municipal de Pilar.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

1ª Conferência do Agreste Alagoano
Taquarana - AL / MAIO 2022



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições:
Museu Théo Brandão, Secretaria de Estado da Cultura, Galeria Mulher Rendeira, Portal Alagoas Cultural, FALARTE e a Prefeitura Municipal de Taquarana.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

1ª Conferência do Alto Sertão
Delmiro Gouveia - AL / AGOSTO 2022



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições:
Museu Théo Brandão, Secretaria de Estado da Cultura, Galeria Mulher Rendeira, Portal Alagoas Cultural e a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

Ressaca da FOCUARTE - 6ª Edição

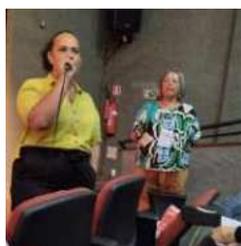
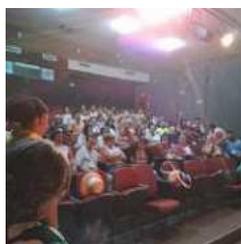
Maceió - MARÇO / 2023



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições:
Museu Théo Brandão, Secretaria de Estado da Cultura, Galeria Mulher Rendeira, Portal Alagoas Cultural e a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

Capacitação sobre a Lei Paulo Gustavo
Maceió / JULHO 2023



FOCUARTE APRESENTA:

Lei Paulo Gustavo em Alagoas:
"Caminhos para a elaboração de Projetos Culturais!"



Elis Lopes
Cientista Social e Projetista em Patrimônio Cultural

Marcão Sampaio
Gestor Cultural e Diretor do Centro Cultural Arte Pajuçara

Simone Maria
Mestra em fusing e pres. FENASTRAM (Brasília)

22 DE JULHO DE 2023 | 14H ÀS 17H
CENTRO CULTURAL ARTE PAJUÇARA | MACEIÓ

Realização:  Apoio Cultural:    



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições:
Galeria Mulher Rendeira, Prefeitura Municipal de Maceió, Centro Cultural Arte Pajuçara e Deputada Fátima Canuto.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
ENCONTROS FORMATIVOS E CONFERÊNCIAS

1ª Jornada das Juventudes da Cultura Alagoana

Santana do Ipanema - SETEMBRO / 2023



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições:
Museu Théo Brandão, Galeria Mulher Rendeira, Revista Alagoana, Academia Santanense de Letras e a Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema.



**VISITAS, ENCONTROS E
REUNIÕES INSTITUCIONAIS**

ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Encontro com Mirian Monte - pres. da FMAC
Maceió - JANEIRO / 2021



ATIVIDADES PRESENCIAIS *VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS*

Encontro com o Capitão dos Portos de Alagoas e mestres de Chegança e Fandango
Maceió - MARÇO / 2021



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Plantio de mangue vermelho em parceria com o Coletivo
Exame na Lagoa Mundaú
Maceió - MAIO / 2021



ATIVIDADES PRESENCIAIS **VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS**

Visitas Oficiais ao longo do 2º Semestre de 2021



ATIVIDADES PRESENCIAIS

VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Encontro com Prefeita Decele Dâmaso
Coqueiro Seco - SETEMBRO / 2021



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Entrega do Prêmio Paulo Lourenço à FOCUARTE
Arapiraca - FEVEREIRO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Audiência Pública sobre a Lei de Incentivo a
Cultura de Maceió
Maceió - ABRIL / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Entrega do título de Comendador da Cultura ao Mestre
Edivar Vicente Feitosa na Assembleia Legislativa
Maceió - MAIO/2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Entrega do título de Sócio Benemérito à FOCUARTE pela
Academia Arapiraquense de Letras e Artes
Arapiraca - JUNHO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Reunião com fazedores de Cultura de Anadia
Anadia - JULHO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Reunião com fazedores de Cultura de Arapiraca
Arapiraca - JULHO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

10º Encontro de Escritores Alagoanos
Pilar - JULHO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Encontro com os fazedores de cultura de Japaratinga
Japaratinga - JULHO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Diplomação dos primeiros mestres do Patrimônio Vivo de
Coqueiro Seco
Coqueiro Seco - NOVEMBRO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Reunião com fazedores de Cultura de Coqueiro Seco
Coqueiro Seco - DEZEMBRO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Reunião com fazedores de Cultura de Arapiraca
Arapiraca - JANEIRO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Reunião com o Conselho Municipal de Cultura de Arapiraca
Arapiraca - JANEIRO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Entrega das primeiras Placas de Identificação Geográfica
Pilar - MARÇO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Reunião com as Associações de Artesãos de Rio Largo
Rio Largo - MARÇO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Reunião para criação do Conselho Municipal de
Cultura de Pilar
Pilar - MARÇO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Reunião com a CIA Flor que se Cheire
Maceió - MARÇO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Posse de Teresa Machado como Secretária de Cultura
de Penedo

Penedo - MARÇO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Visita Técnica do Carnavalesco da Beija-Flor à Alagoas
Maceió - ABRIL/2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Encontro com o Secretário de Cultura e
Economia Criativa Dr. Cleber Costa
Maceió - MAIO/2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Encontro com a Secretária da SEDICs e
a Dr^a Paula Dantas
Maceió - MAIO/2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Encontro com o Secretário de Cultura e
Economia Criativa Dr. Cleber Costa e Sandro Regueira do
Ministério da Cultura (MINC)
Maceió - MAIO/2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Entrega da Comenda Pierre Chalita a FOCUARTE
Maceió - JUNHO/2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Capacitação de artesãos sobre a
Lei Paulo Gustavo
Jacaré dos Homens - MAIO/2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Diplomação dos Patrimônios Vivos de Alagoas
Maceió - AGOSTO/2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
VISITAS, ENCONTROS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Sessão Solene da Assembleia Legislativa de Alagoas
Maceió - AGOSTO/2023





**FESTIVAIS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E
CAMPANHAS SOLIDÁRIAS**

ATIVIDADES PRESENCIAIS
**FESTIVAIS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E
CAMPANHAS SOLIDÁRIAS**

Festival Folguedos de Agosto Maceió - AL / AGOSTO 2022



FOLGUEDOS DE AGOSTO

- 17 AGOSTO, ÀS 14H
RODA DE CONVERSA:
COCO DE RODA SÃO MARCOS;
PASTORIL DOS HOMENS.
- 18 AGOSTO, ÀS 14H
OFICINA DE BRANQUEADOS
E BRINCADEIRAS;
CHERANCA SILVA PAROIM;
MAME DO ROSÁRIO.
- 19 AGOSTO, ÀS 14H
TRUJIRA NAU DA BERTINAL;
ALAREIRO SÃO PEDRO
ALAGRANO.

• LOCAL:
MUSEU THÉO BRANDÃO

MUSEU Théo Brandão
PROEX
UFAL
FOCU ARTE
SECRETARIA DE ALAGOAS



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições: Museu Théo Brandão, Universidade Federal de Alagoas, Secretaria de Estado da Cultura e as prefeituras de São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, Coruripe, Coqueiro Seco e Maceió.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
**FESTIVAIS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E
CAMPANHAS SOLIDÁRIAS**

Festival Mestre Canarinho
Pilar - AL / OUTUBRO 2022



*Evento realizado através da Lei de Incentivo a Cultura de Pilar.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
FESTIVAIS E MOSTRAS CULTURAIS

Turnê Novembro Sanfônico
Pilar, Maceió, Coqueiro Seco, São Miguel dos Campos - AL /
NOVEMBRO 2022



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições: São Miguel dos Campos, Maceió, Coqueiro Seco, Pilar e Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

ATIVIDADES PRESENCIAIS FESTIVAIS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CAMPANHAS SOLIDÁRIAS

Exposição dos 03 anos da FOCUARTE.
Maceió - AL / Junho 2023



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições:
Museu Théo Brandão, Secretaria de Estado da Cultura, Galeria Mulher Rendeira, Portal Alagoas Cultural e a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
**FESTIVAIS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E
CAMPANHAS SOLIDÁRIAS**

5ª Edição da Feira da Diversidade
Maceió - MAIO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
**FESTIVAIS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E
CAMPANHAS SOLIDÁRIAS**

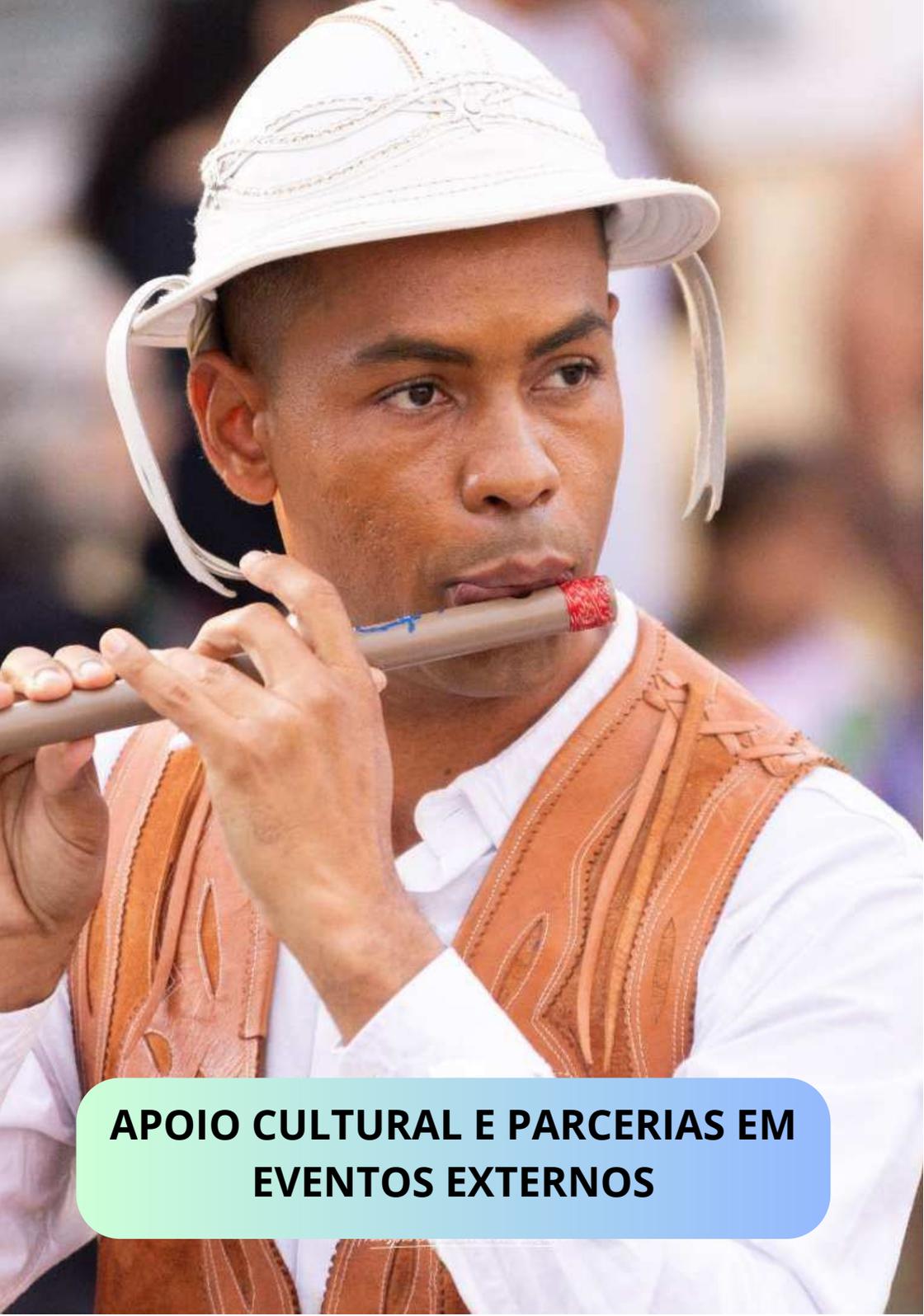
Entrega de 300 Cestas Básicas doadas pelo Magazine Luiza
Maceió - JUNHO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
**FESTIVAIS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E
CAMPANHAS SOLIDÁRIAS**

Entrega de 100 Cestas Básicas doadas pelo Magazine Luiza
Maceió - JULHO / 2023

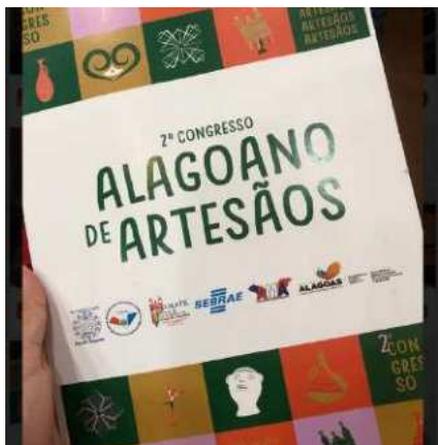




**APOIO CULTURAL E PARCERIAS EM
EVENTOS EXTERNOS**

ATIVIDADES PRESENCIAIS
**APOIO CULTURAL e parcerias EM EVENTOS
EXTERNOS**

2º Congresso Alagoano de Artesãos
Maceió - MARÇO / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
**APOIO CULTURAL e parcerias EM EVENTOS
EXTERNOS**

Festival Rota das Artes
Porto de Pedras - ABRIL / 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
**APOIO CULTURAL e parcerias EM EVENTOS
EXTERNOS**

Semana do Folclore
Santana do Ipanema - AGOSTO / 2022



*Evento realizado através da parceria com a Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
**APOIO CULTURAL e parcerias EM EVENTOS
EXTERNOS**

Projeto Seu Rei Mandou Dizer - gravação autoral de 07
grupos da FOCUARTE
Maceió - MARÇO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
APOIO CULTURAL e parcerias EM EVENTOS EXTERNOS

Participação de Artesãos e Grupos na 4ª Conferência
Distrital da Imaginação (Rotary Club)
Maceió - JUNHO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
APOIO CULTURAL e parcerias EM EVENTOS EXTERNOS

Feira do Artesão de Rio Largo
Rio Largo - JULHO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
**APOIO CULTURAL e parcerias EM EVENTOS
EXTERNOS**

Desfile de Grupos da Cultura Popular filiados a
FOCUARTE no Festival de Inverno - FIAB
Água Branca - AGOSTO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
APOIO CULTURAL E PARCERIAS EM EVENTOS EXTERNOS

Participação de Grupos na 10ª Bienal Internacional do
Livro de Alagoas
Maceió - AGOSTO/2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
APOIO CULTURAL e parcerias EM EVENTOS EXTERNOS

1ª Edição da Feira TecendoArte
Japaratinga - SETEMBRO / 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
**APOIO CULTURAL e parcerias EM EVENTOS
EXTERNOS**

Workshop da Beija-Flor
Maceió - OUTUBRO / 2023

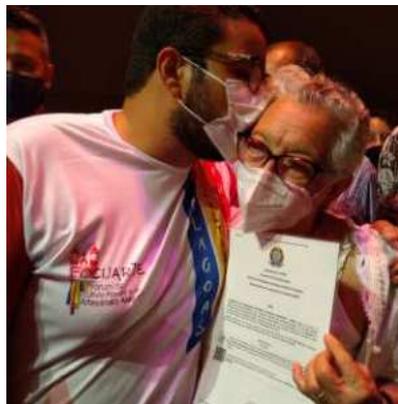




**PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
INTERESTADUAIS**

ATIVIDADES PRESENCIAIS
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERESTADUAIS

2º Encontro Nacional do Forró e 4º Fórum do Forró de Raiz
João Pessoa - PB (DEZ 2021)



ATIVIDADES PRESENCIAIS
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERESTADUAIS

8º Congresso Nacional dos Artesãos
Aracruz - ES / MARÇO 2022



*Evento realizado através da parceria com as seguintes instituições:
Museu Théo Brandão, Secretaria de Estado da Cultura, Galeria Mulher Rendeira e da
Confederação Brasileira de Artesãos.

ATIVIDADES PRESENCIAIS
VIAGENS E ATIVIDADES EXTERNAS

1º Fórum Forró de Raiz
Campina Grande - PB/ JULHO 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERESTADUAIS

Encontro de membros da FOCUARTE na Romaria de
Nossa Senhora das Dores
Juazeiro do Norte / SETEMBRO 2022



ATIVIDADES PRESENCIAIS
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERESTADUAIS

1ª Jornada Nacional dos Artesãos
Aracajú - SE / MARÇO 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERESTADUAIS

Coletiva Itaú Cultural
São Paulo / ABRIL 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERESTADUAIS

Lançamento do Enredo do G.R.E.S. Beija-Flor
Rio de Janeiro - RJ / MAIO 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERESTADUAIS

Visita a FENARTE
Recife - PE / JULHO 2023



ATIVIDADES PRESENCIAIS
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERESTADUAIS

Visita ao Barracão e Quadra da Beija-Flor
Rio de Janeiro - RJ / Outubro 2023





ORGULHO DOS

ALAGOANOS!





ORGULHO DOS



ALAGOANOS!





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05210022 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 185/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
maio de 2024 às 11h20.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05210022 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 185/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de 2024 às 15h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 043, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 0185/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0185/2024, do vereador Cleber Costa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO – FOCUARTE”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0185/2024, do vereador Cleber Costa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO – FOCUARTE”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano - FOCUARTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 50.122.350/0001-07, com sede e foro na Avenida Alípio Barbosa da Silva, n.º 139-A, no bairro do Pontal da Barra, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

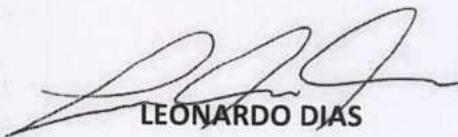
Cumpra ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

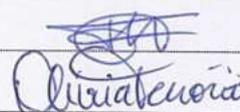
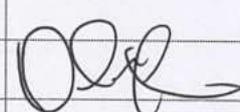
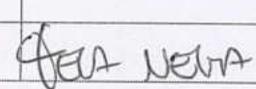
Pois bem, em observação aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 0185/2024, do vereador Cleber Costa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO – FOCUARTE”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05210022 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 185/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 20 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de junho de 2024 às 11h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05210022/2024.

PARECER**PROCESSO Nº 05210022/2024.****PROJETO DE LEI Nº 185/2024****INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0185/2024, do vereador Cleber Costa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO – FOCUARTE”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano - FOCUARTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 50.122.350/0001-07, com sede e foro na Avenida Alípio Barbosa da Silva, n.º 139-A, no bairro do Pontal da Barra, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em observação aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 0185/2024, do vereador Cleber Costa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO –
FOCUARTE”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Olívia Tenório

Oliveira Lima

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E1FE0EE6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 01/07/2024. Edição 6956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05210022 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 185/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 03 de julho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2024 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA

Processo N° : 05210022 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 185/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador Cleber Costa para providências acerca do cumprimento dos incisos II e VII do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2023 - Comissão de Serviços Públicos, no qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de lei impulsionados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com vistas ao reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública no município de Maceió nos termos da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Kelmann Vieira de Oliveira, CPF N° 025.819.234-82 em 04 de novembro de 2024 às 12h11.



Kelmann Vieira de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Processo N°: 05210022/2024

Interessado: GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE.

D E S P A C H O

Tendo em vista o teor do Despacho de pág. 127, informo que a documentação solicitada já se encontra nos autos, mais precisamente nas páginas 04 e 25/118.

Maceió, 05 de novembro de 2024.

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 05210022/2024

PROJETO DE LEI Nº 185/2024

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE”**

Interessado: VEREADOR CLEBER COSTA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador CLEBER COSTA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE, com CNPJ nº 50.122.350/0001-07. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Federação “é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, para desenvolvimento da cultura popular, assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores de Cultura, Promotores de Cultura e Artesãos do Estado de Alagoas.”

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 22/05/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2024 (Edição 6956), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO – FOCUARTE, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Comprovante de endereço;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 50.122.350/0001-07 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);
- c) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- d) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 185/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE, de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 05210022/2024.

PARECER

Processo Nº 05210022/2024.

PROJETO DE LEI Nº 185/2024

Assunto: “PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE”

Interessado: VEREADOR CLEBER COSTA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador CLEBER COSTA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE, com CNPJ nº 50.122.350/0001-07. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Federação “é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, para desenvolvimento da cultura popular, assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores de Cultura, Promotores de Cultura e Artesãos do Estado de Alagoas.”

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 22/05/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2024 (Edição 6956), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO – FOCUARTE, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 50.122.350/0001-07 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);

- c) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
d) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 185/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE, de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO	SIM		
CAL MOREIRA	SIM		

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3F1234F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2024. Edição 7047

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. A data será comemorada anualmente no dia 16 de outubro, quando é celebrado o “Dia Mundial da Alimentação” pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º tem como objetivo:

I - sensibilizar a população e os estabelecimentos comerciais sobre a importância da redução do desperdício de alimento; e

II - promover a conscientização sobre a responsabilidade de todos na preservação dos recursos alimentares e no apoio àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A sociedade civil organizada e o Poder Público poderão promover ações em alusão ao “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos”, como:

I - palestras e seminários sobre o impacto do desperdício de alimentos no meio ambiente e na sociedade;

II - campanhas educativas em escolas e comunidades, abordando práticas de redução do desperdício;

III - mutirões de coleta de alimentos que seriam descartados, com a redistribuição para instituições que atendam pessoas em vulnerabilidade;

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que participarem das atividades do “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” poderão receber certificados de reconhecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O desperdício de alimentos é uma questão alarmante que afeta não apenas a economia, mas também a segurança alimentar, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), um terço de toda a produção de alimentos no mundo é perdido ou desperdiçado, o que equivale a cerca de 1,3 bilhão de toneladas por ano. Esse cenário é ainda mais grave em um país como o Brasil, onde milhões de pessoas ainda enfrentam a fome e a insegurança alimentar.

Nesse contexto, a instituição do “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” no Município de Maceió é de extrema importância. A data proposta, 16 de outubro, coincide com o “Dia Mundial da Alimentação”, que visa promover a conscientização global sobre a alimentação saudável e a redução do desperdício. Celebrar essa data em nível local permitirá que Maceió se una a essa causa global, destacando a importância da solidariedade e da responsabilidade coletiva na luta contra a fome e o desperdício.

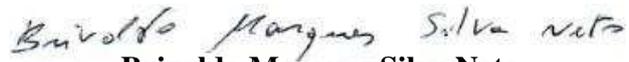
A proposta de um dia dedicado ao combate ao desperdício de alimentos não se limita a um simples reconhecimento, mas visa fomentar ações efetivas que envolvam a sociedade civil e o Poder Público. A realização de palestras, campanhas educativas, mutirões de coleta são apenas algumas das iniciativas que poderão ser implementadas. Essas ações não apenas sensibilizarão a população sobre o impacto do desperdício, mas também promoverão a prática da doação e a redistribuição de alimentos que ainda são seguros para o consumo.

Além disso, o reconhecimento dos estabelecimentos comerciais que participarem dessas atividades com certificados de reconhecimento valoriza as iniciativas locais e incentiva a adoção de práticas sustentáveis por parte do comércio. Essa valorização é fundamental para engajar mais parceiros e criar uma cultura de responsabilidade em relação à gestão dos alimentos.

Por fim, a criação do “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” representa um passo significativo na construção de uma Maceió mais justa e sustentável, onde a solidariedade e a consciência ambiental caminham juntas. Acreditamos que essa iniciativa contribuirá para a redução do desperdício de alimentos e para o fortalecimento da rede de apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10150022 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 331/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 17 de outubro de 2024 às 11h42.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150022 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 331/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de outubro de 2024 às 11h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N° 71 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 331/2024 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma
I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o n° 331/2024 (Processo n° 10150022) de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, o "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos".

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura deste projeto pelo objetivo de realizar atividades para sensibilizar a população e os estabelecimentos comerciais sobre a importância da redução do desperdício de alimentos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O desperdício de alimentos é a perda de comida apta para consumo, seja por descarte ou não utilização. É um problema mundial que gera impactos ambientais, como poluição, perda de biodiversidade e emissões de gases de efeito estufa.

No Brasil, o desperdício de alimentos é alarmante, com cada brasileiro jogando fora em média 41 kg de comida por ano. De acordo com a ONU, 60% do desperdício ocorre em casa. ¹

¹<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/09/29/desperdicio-de-alimentos-voce-sabia-que-cada-brasileiro-joga-fora-e-m-media-41-kg-de-comida-por-ano.ghtml>

JN



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, a proposta de um dia dedicado ao combate ao desperdício de alimentos não se limita a um simples reconhecimento, mas visa fomentar ações efetivas que envolvam a sociedade civil e o Poder Público.

Deste modo, visando reduzir o impacto desse problema global na população e no meio ambiente, deve o dia 16 de outubro de cada ano fluente, ser reconhecido como "Dia Mundial da Alimentação" e ser incluído no Calendário Oficial da Cidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e da Lei Federal de nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de outubro de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia Barbosa</i>	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150022 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 331/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma

Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de novembro de 2024 às 12h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10150022/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 10150022/2024.

PROJETO DE LEI Nº 331/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 331/2024 (Processo nº 10150022) de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, o “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos”.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura deste projeto pelo objetivo de realizar atividades para sensibilizar a população e os estabelecimentos comerciais sobre a importância da redução do desperdício de alimentos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O desperdício de alimentos é a perda de comida apta para consumo, seja por descarte ou não utilização. É um problema mundial que gera impactos ambientais, como poluição, perda de biodiversidade e emissões de gases de efeito estufa.

No Brasil, o desperdício de alimentos é alarmante, com cada brasileiro jogando fora em média 41 kg de comida por ano. De acordo com a ONU, 60% do desperdício ocorre em casa. [1]

Além disso, a proposta de um dia dedicado ao combate ao desperdício de alimentos não se limita a um simples reconhecimento, mas visa fomentar ações efetivas que envolvam a sociedade civil e o Poder Público.

Deste modo, visando reduzir o impacto desse problema global na população e no meio ambiente, deve o dia 16 de outubro de cada ano fluente, ser reconhecido como “Dia Mundial da Alimentação” e ser incluído no Calendário Oficial da Cidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e da Lei Federal de nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de outubro de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2D2FAF7F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2024. Edição 7050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150022 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 331/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2024 às 15h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2024

Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Maceió/AL, a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e tecidos.

§ 1º - O evento de que trata o “caput” será realizado na rede de ensino municipal, em época conveniente e comum a todas as unidades de ensino fundamental.

§ 2º - As atividades a serem desenvolvidas durante o evento, tais como exposições de trabalhos escolares, palestras, debates, seminários, entrevistas e exibição de material audiovisual, deverão se destinar aos alunos do ensino fundamental da rede municipal, contando com a participação efetiva destes, respeitando-se o nível escolar respectivo.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, respeitando -se as disposições orçamentárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de junho de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, instituir a Semana de Esclarecimento e Incentivo à doação de Órgãos, para transplante e tratamento, a ser realizada anualmente.

O avanço da tecnologia de transplantes e tratamento de órgãos humanos, tem salvado muitas vidas, e tantas mais poderiam estar se beneficiando se houvesse maior consciência coletiva neste sentido.

É dever do Estado proteger a vida de seus cidadãos, uma vez que não são poucas as vidas que se perdem em decorrência das imensas filas de espera por doadores.

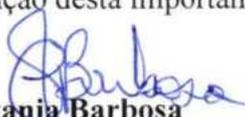
O medo de doar é uma das razões de termos tão poucos doadores, porque temos medo da morte e não queremos nos preocupar com este tema. É muito mais cômodo não pensarmos nisso, seja porque “não acontece comigo ou com a minha família” ou “isso só acontece com os outros e eles que decidam”.

Pretende o presente Projeto de Lei, criar essa consciência solidária nos nossos jovens, que poderão ser o veículo de informação e conscientização, inclusive de suas famílias, de que a doação de órgãos pode salvar e/ou melhorar a qualidade de vida de muitas pessoas.

A proposta ora apresentada, é que se eduque as nossas crianças, nossos adolescentes e nossos jovens, no sentido de que passe a fazer parte de sua escala de valores, a certeza de que salvar vidas é possível com o simples gesto de doar, e que o poder de salvar uma vida é forte o suficiente para derrubar todo e qualquer tipo de medo ou preconceito.

O Projeto de Lei aqui apresentado, visa instituir a “Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos”, a ser realizada anualmente, nas escolas do território do Município de Maceió, em época conveniente e comum a todas as escolas, que poderão realizar, em parceria com a Secretaria da Saúde, atividades curriculares e palestras que esclareçam e incentivem a doação de órgãos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06140029 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 222/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 18 de
junho de 2024 às 11h10.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140029 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 222/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 19 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de junho de 2024 às 16h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º. 06110016/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 118/2024

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias.

EMENTA: Concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Reverendíssimo ao Padre Rodrigo Rios.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 118/2024 QUE CONCEDE A COMENDA PADRE JONAS ABIB AO REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 118/2024 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias que concede a Comenda Padre Jonas Abib ao Reverendíssimo ao Padre Rodrigo Rios.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 71/2024 concede Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Francisco de Assis Vasconcelos, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao senhor Francisco de Assis Vasconcelos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Padre Rodrigo Rios, natural de Salvador, chegou em Maceió aos oito anos de idade, onde cresceu e desenvolveu sua vocação tanto religiosa quanto acadêmica. Formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano em Batatais, São Paulo, Padre Rodrigo aprofundou seus estudos com uma pós-graduação em Cultura e Comunicação pela SEPAC/PUC-SP e em Teologia Bíblica pela FSB-RJ.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sua busca pelo conhecimento e pela excelência acadêmica o levou a obter dois mestrados: um em Comunicação Institucional pela Pontifícia Universidade da Santa Cruz em Roma (PUSC-Roma) e outro em Teologia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP-PE). Essa sólida formação acadêmica é complementada por suas contribuições literárias, sendo co-autor dos livros "Mídias Digitais e Interatividade", publicado pela UFPB, e "Mutirão da Comunicação na América Latina e Caribe", cujo artigo científico foi premiado na categoria de profissionais da comunicação.

Além de seu trabalho como escritor e acadêmico, Padre Rodrigo Rios exerce um papel fundamental na comunicação eclesial. Ele atua como Porta-voz, Diretor de Comunicação e Assessor Eclesial da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió, funções nas quais ele demonstra um compromisso inabalável com a disseminação da mensagem cristã através das mídias modernas. A Comenda Padre Jonas Abib, destinada a homenagear aqueles que contribuem significativamente para a sociedade através de suas ações e seu exemplo de vida no campo da evangelização através das mídias sociais, encontra em Padre Rodrigo Rios um destinatário mais do que merecedor. Seu trabalho incansável e sua dedicação à comunicação e à teologia não apenas enriquecem a vida da comunidade religiosa, mas também fortalecem os laços culturais e sociais dentro da cidade de Maceió.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 71/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Oliveira Lima			
Teca Nelma			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 06140029/2024.

PROJETO DE LEI Nº 222/2024.

AUTORIA: Vereadora SILVANIA BARBOSA.

EMENTA: Institui a semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Municipal do Município de Maceió, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 222/2024 QUE INSTITUI A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE TECIDOS, NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA REDE CONVENIADA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 222/2024 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, a semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Municipal do Município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 222/2024 institui a semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Municipal do Município de Maceió, e dá outras providências.

Tendo em vista que o Governo Federal em conjunto com o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos. programa que visa promover a discussão e conscientização sobre a Doação e Transplante de Órgãos, em todo o território nacional.

O presente projeto de lei, busca implementar na rede de ensino fundamental a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, trazendo em sua íntegra que seja incluído de forma científica e didática a importância e a relevância que o tema Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos carrega.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Além disso, haverá, durante a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos a entrega de material didático e explicativo sobre o procedimento de forma adequada.

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 222/2024, da vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Oliveira Lima			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06140029/2024.

PARECER**PROCESSO Nº 06140029/2024.****PROJETO DE LEI Nº 222/2024****INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 222/2024 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, a semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Municipal do Município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 222/2024 institui a semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Municipal do Município de Maceió, e dá outras providências.

Tendo em vista que o Governo Federal em conjunto com o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos, programa que visa promover a discussão e conscientização sobre a Doação e Transplante de Órgãos, em todo o território nacional.

O presente projeto de lei, busca implementar na rede de ensino fundamental a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, trazendo em sua íntegra que seja incluído de forma científica e didática a importância e a relevância que o tema Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos carrega.

Além disso, haverá, durante a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos a entrega de material didático e explicativo sobre o procedimento de forma adequada.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:**I - legislar sobre assuntos de interesse local;****II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a

administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 222/2024, da vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Oliveira Lima
Leonardo Dias
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8DFF993B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140029 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 222/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de 2024 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 06140029/ 2024

PROJETO DE LEI N° 222/2024

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Fundamental da rede municipal do município de Maceió, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 222/2024
INSTITUI A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E
INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE
ÓRGÃOS E TECIDOS, NAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 222/2024 em análise, que Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Fundamental da rede municipal do município de Maceió, e dá outras providências.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o objetivo de instituir a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Fundamental da rede municipal do município de Maceió, e dá outras providências.

O avanço da tecnologia de transplantes de órgãos humanos, tem salvado muitas vidas, e tantas mais poderiam estar se beneficiando se houvesse maior consciência coletiva neste sentido.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É dever do Estado proteger a vida de seus cidadãos, uma vez que não são poucas as vidas que se perdem em decorrência das imensas filas de espera por doadores.

O medo de doar é uma das razões de termos tão poucos doadores, porque temos medo da morte e não queremos nos preocupar com este tema. É muito mais cômodo não pensarmos nisso, seja porque não acontece comigo ou com a minha família" ou "isso só acontece com os outros eles que decidam'.

Pretende o presente Projeto de Lei, criar essa consciência solidária nos nossos jovens, que poderão ser o veículo de informação e conscientização, inclusive de suas famílias, de que a doação de órgãos pode salvar e/ou melhorar a qualidade de vida de muitas pessoas.

A proposta ora apresentada, é que se eduque as nossas crianças, nossos adolescentes e nossos jovens, no sentido de que passe a fazer parte de sua escala de valores, a certeza de que salvar vidas é possível com simples gesto de doar, e que poder de salvar uma vida é forte o suficiente para derrubar todo e qualquer tipo de medo ou preconceito.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 222/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Comissão, alcançou resultados notáveis em termos de atendimentos, ofícios, inspeções e relatórios, todos amplamente divulgados para garantir transparência e prestação de contas. Seu trabalho foi reconhecido pelo Conselho Federal da OAB, que o nomeou membro consultivo da Comissão Nacional de Direitos Humanos em 2022. Além disso, integrou a Comissão de Privação de Liberdade do Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Departamento do Sistema Prisional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2024, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0FA3D870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140029/ 2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 06140029/ 2024.

PROJETO DE LEI Nº 222/2024

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Fundamental da rede municipal do município de Maceió, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 222/2024 INSTITUI A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 222/2024 em análise, que Institui Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Fundamental da rede municipal do município de Maceió, e dá outras providências.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o objetivo de instituir a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Fundamental da rede municipal do município de Maceió, e dá outras providências.

O avanço da tecnologia de transplantes de órgãos humanos, tem salvado muitas vidas, e tantas mais poderiam estar se beneficiando se houvesse maior consciência coletiva neste sentido.

É dever do Estado proteger a vida de seus cidadãos, uma vez que não são poucas as vidas que se perdem em decorrência das imensas filas de espera por doadores.

O medo de doar é uma das razões de termos tão poucos doadores, porque temos medo da morte e não queremos nos preocupar com este tema. É muito mais cômodo não pensarmos nisso, seja porque não acontece comigo ou com a minha família" ou "isso só acontece com os outros eles que decidam".

Pretende o presente Projeto de Lei, criar essa consciência solidária nos nossos jovens, que poderão ser o veículo de informação e conscientização, inclusive de suas famílias, de que a doação de órgãos pode salvar e/ou melhorar a qualidade de vida de muitas pessoas.

A proposta ora apresentada, é que se eduque as nossas crianças, nossos adolescentes e nossos jovens, no sentido de que passe a fazer parte de sua escala de valores, a certeza de que salvar vidas é possível com simples gesto de doar, e que poder de salvar uma vida é forte o suficiente para derrubar todo e qualquer tipo de medo ou preconceito.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 222/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

VOTOS CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1C3D2D94

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04250015/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04250015/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 49/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04250015/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Mérito Cívico a Senhora Carolina Maria Santos Ribeiro Dias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para